



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 074/2019.

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

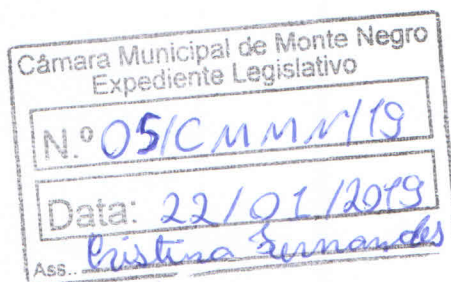
Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Credito Adicional Especial Acima mencionado, tendo em vista em se tratar de recurso estadual, **CV. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL; CV. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS** com recurso vinculado aos convênios estaduais nº156/18/PJ/DER-RO e nº154/18/PJ/DER-RO; perfazendo um valor total de crédito adicional especial no valor de **R\$ 126.908,98 (Cento E Vinte E Seis Mil Novecentos E Oito Reais E Noventa E Oito Centavos)**.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação do projeto supracitado em **CARATER DE URGÊNCIA**.

Monte Negro - RO, 14 de Janeiro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito



Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 008/18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 04 /GAB/PMMN/2019
DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE
DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO,
ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

L E I:

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas, **0008 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS, 0009 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS** bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2019 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2019, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R\$ 126.908,98 (Cento E Vinte E Seis Mil Novecentos E Oito Reais E Noventa E Oito Centavos)**, conforme a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
15.4510008.1067 - **CV. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
R\$: 31.906,88 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
Ficha: ?

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
26.7820009.2112 - **CV. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
R\$: 95.002,10 (NOVENTA E CINCO MIL E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
Ficha: ?

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **R\$ 126.908,98 (Cento E Vinte E Seis Mil Novecentos E Oito Reais E Noventa E Oito Centavos)**, será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado aos convênios estaduais **nº156/18/PJ/DER-RO** e **nº154/18/PJ/DER-RO** por anulação de saldo de dotação para pagamento de contrapartida conforme abaixo especificado:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
04.1220002.2010 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R\$: 11.908,98 (Onze Mil Novecentos E Oito Reais E Noventa E Oito Centavos).
Ficha: 72

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS



OFÍCIO Nº 001/SEMOSP/2019

Monte Negro, 10 de Janeiro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor
PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM
Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento
Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA E RECEITA

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos através deste solicitar **Abertura de Crédito Especial**, para os convênios abaixo especificados:

- ❖ **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – CONV Nº 154/18/PJ/DER-RO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
FICHA:
VALOR: 95.002,10
- ❖ **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL – CONV Nº 156/18/PJ/DER-RO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
FICHA:
VALOR: 31.906,88

Sem mais a tratar colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este pleito.

Respeitosamente,

ARLINDO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Mun. de Gestão em Obras e Serviços Públicos
Port. 772/GAB/2017

Edson MANTIS
cam po



Folha nº _____
Processo nº 0009.049.509/2018-16
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 156/18/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.049.509/2018-16

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Rua Francisco Prestes, s/nº, Setor 01, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EVANDRO MARQUES DA SILVA**, inscrito no RG 583.534/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 595.965.622-15, residente na Av. Juscelino Kübitschek, nº 2082 Set. Boa Vista I, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (ID 2078203, 2077884 e 2078411),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: **Implantação de Iluminação de Campo de Futebol**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (ID 2074906), Especificação Técnica, (2074920) Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Valores de BDI, Com. De Custos (ID 2074933), Croqui (ID 2074965), Análise Técnica (ID 2074982) e Parecer Jurídico nº 279 e De Acordo do



Folha nº _____
Processo nº 1420.02637/2015
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

Diretor, (ID 2194024) os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 31.906,88 (trinta e um mil e novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00611, de 19.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1002, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (ID 2074992), sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Edson Martins (ID 0904151).

§ 2º. O valor de R\$ 6.906,88 (seis mil e novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária, (ID 2074906).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 4002-9, Conta-Corrente nº 15.397-4, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (ID 2078595), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominiais.